

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

.....

Art. 328. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.
[\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)

- § 1º [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)
- § 2º [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)
- § 3º [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)
- § 4º [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)
- § 5º [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)
- § 6º [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)
- § 7º [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)
- § 8º [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)
- § 9º [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)
- § 10. [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)
- § 11. [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)
- § 12. [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)
- § 13. [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)
- § 14. [\(Vide Lei nº 13.160, de 25/8/2015\)](#)

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

.....

.....